

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

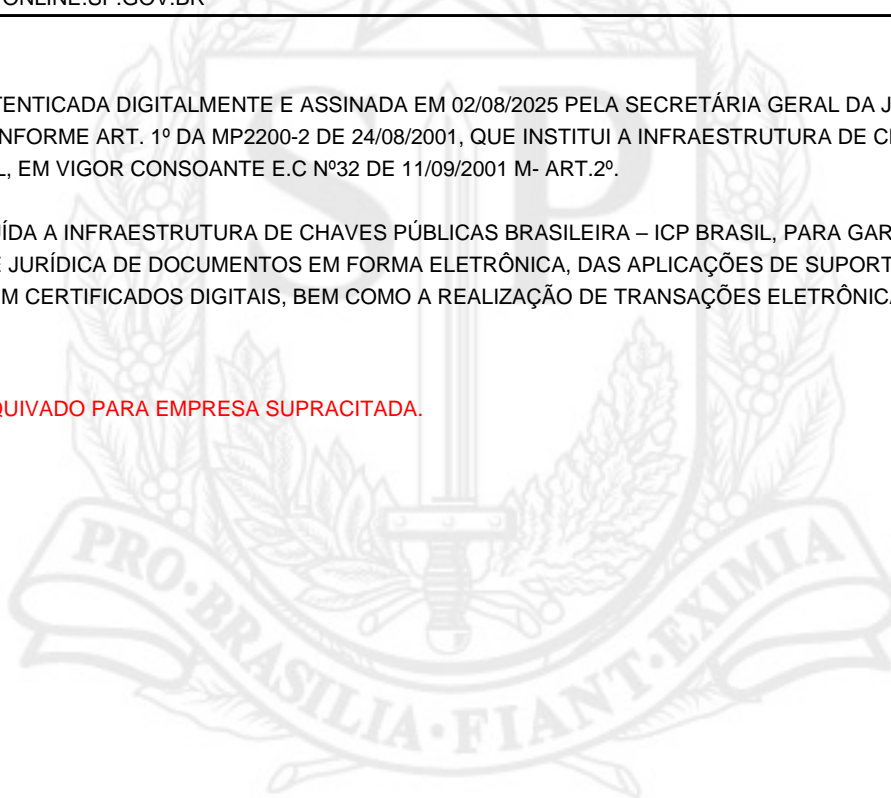
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ATHON GERACAO DISTRIBUIDA IV S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300638972	CNPJ 55.115.608/0001-53	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 256.908/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:42:38	CÓDIGO DE CONTROLE 273394599
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

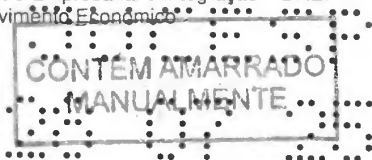
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CAPA DO REQUERIMENTO

2/2

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.557.766/25-2
[Barcode]

CONTROLE INTERNET
035024883-4
[Barcode]

DADOS CADASTRAIS

ATO Incorporação - (Incorporadora de SÃO Paulo); Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini	NÚMERO 105	COMPLEMENTO CJ112-Torre 4	CEP 04571-900
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 55.115.608/0001-53	NIRE - SEDE 3530063897-2	[Barcode]
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Daniel Ferreira Maia de Freitas (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: [Signature]		DATA: 30/06/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 22 JUL 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 3ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 21 JUL 2025 DEFERIDO Erich-Pablo Sampaio RG 058 991-7 Vogalizador 3ª TURMA APROVADO RG 12.12.07.2
---	--	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input checked="" type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
04
28 JUL 2025

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

[Signature]
ALDORE E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

256.908/25-4
[Barcode]

JUCESP





JUCESP
ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.
CNPJ/MF nº 55.115.608/0001-53
NIRE 35.300.638.972



SEDE	DE
12	3
2025	25

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

- LOCAL, DATA E HORA:** Em 30 de junho de 2025, às 11 horas, na sede da **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-900.
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
- MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas** e secretariados pela Sra. **Ana Paula Casalatina**.
- ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a aprovação do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Três Lagoas 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Geração Distribuída IV S.A.*”, celebrado nesta data pelas administrações da Companhia, na qualidade de incorporadora, e da **ATHON TRÊS LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 38.212.937/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“JUCEMS”) sob o NIRE nº 54201481124, com sede na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, S/N, KM 18, Gleba 1, Sít. Ns. Sra. Aparecida, Zona Rural, CEP 79601-970, na qualidade de incorporada (“Incorporada”), o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Companhia (“Protocolo e Justificação”); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **AFIFE Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 277, conjunto 11B, 11º andar, República, CEP 01.043-906 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (iv) a aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos e condições do

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 1
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.



Protocolo e Justificação (“Incorporação”), com a consequente extinção da Incorporada; (v) o aumento do capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 469.836,45 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 469.836 (quatrocentas e sessenta e nove mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.127.802,33 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), dividido em 1.127.802 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a consequente alteração do artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; (vi) a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **LAVRATURA DA ATA:** A mesa informou aos acionistas que a presente ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista presente:

5.1. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, o qual prevê a incorporação da Incorporada pela Companhia, consubstanciando as justificativas, os termos, as cláusulas e condições para a incorporação, e cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma de seu Anexo I.

5.2. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, composto pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados da Incorporada, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.2.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e/ou da Incorporada; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Companhia e/ou pela Incorporada, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.3. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora com base nos critérios indicados no Laudo de Avaliação, na data base de 31 de maio de 2025 (“Data-Base”), anexo ao Protocolo e Justificação como seu Anexo 7.3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 2
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.



5.4. Aprovar, sem quaisquer restrições ou cessativas, a Incorporação, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com versão do patrimônio da Incorporada para a Companhia e consequente extinção da Incorporada.

5.4.1. Fica consignado que será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada, os quais serão transferidos para a Companhia nos termos do Protocolo e Justificação.

5.5. Fica consignado que o valor total do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 657.965,88 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.

5.6. Fica consignado que, em decorrência da Incorporação, em substituição às quotas detidas pela Athon Energia S.A. no capital social da Incorporada, serão atribuídas à Athon Energia S.A. 657.966 (seiscentas e cinquenta e sete mil, novecentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

5.7. Tendo em vista a aprovação da Incorporação, a Companhia sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades e exceções de titularidade da Incorporada ora incorporados pela Companhia.

5.8. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão integralmente absorvidas pela Companhia, observado que as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Companhia, conforme aplicável.

5.9. Em razão da Incorporação, o capital social da Companhia será aumentado de R\$ 469.836,45 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 1.127.802,33 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), mediante a emissão de 657.966 (seiscentas e cinquenta e sete mil, novecentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, um aumento, portanto, no montante total de R\$ 657.965,88 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), as quais serão atribuídas ao acionista da Companhia, em tudo igual às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 0,99999982 por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, I da Lei das S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 3
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.



5.9.1. Em decorrência da aprovação deliberada no item 5.9 acima, fica o artigo 5 do Estatuto Social da Companhia alterado para vigor de acordo com a redação abaixo:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.127.802,33 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), representado por 1.127.802 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.10. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

5.11. Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações ora aprovadas, nos termos do Anexo II da presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada, conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Daniel Ferreira Maia de Freitas – Presidente; Ana Paula Casalatina – Secretária. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A. (representada por Daniel Ferreira Maia de Freitas e Breno Mendonça Megale)

São Paulo/SP, 30 de junho de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A. 4



[Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída IV S.A. realizada em 30 de junho de 2025]

Mesa:

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista Presente:

ATHON ENERGIA S.A.

Por Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

Por Breno Mendonça Megale
Diretor Financeiro



Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 5
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

9230UC
28 70 28

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Alcides
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

256.908/25-4

JUCESP

28 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Alcides
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

256.908/25-4

JUCESP



•ATHON GERAÇÃO DISTRIBUIDA IV S.A.
•CNPJ/MF nº 55.115.608/0001-53
NIRE 35.300.638.972

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025

Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Três Lagoas 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Geração Distribuída IV S.A.

[Documento segue nas próximas páginas.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 6
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

JUCESP

2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON TRÊS LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON
GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.**

celebrado entre

ATHON TRÊS LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
na qualidade de Incorporada

e

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.
na qualidade de Incorporadora

SÃO PAULO/SP, 30 DE JUNHO DE 2025

1

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonca Megale e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7EB-C259-963A-1CBA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonca Megale e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7EB-C259-963A-1CBA.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON TRÊS LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON
GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(I) **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 55.115.608/0001-53, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300638972, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Incorporadora”);

(II) **ATHON TRÊS LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 320, S/N, KM 18, Gleba 1, Sít. Ns. Sra. Aparecida, Zona Rural, CEP 79601-970, inscrita no CNPJ sob o nº 38.212.937/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“JUCEMS”) sob o NIRE nº 54201481124, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social (“Incorporada”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(III) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35300503198, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Athon Energia”);

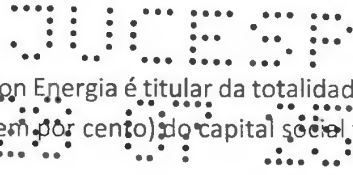
sendo a Incorporadora, a Incorporada e a Athon Energia em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”;

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, as Partes fazem parte de um mesmo grupo econômico;

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7EB-C259-963A-1CBA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7EB-C259-963A-1CBA.



CONSIDERANDO QUE a Athon Energia é titular da totalidade das quotas da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Incorporada;

CONSIDERANDO QUE a Athon Energia é titular da totalidade das ações da Incorporadora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Incorporadora; e

CONSIDERANDO QUE, subordinado a determinados termos e condições previstos no presente instrumento, a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Três Lagoas 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Geração Distribuída IV S.A.” (“Protocolo e Justificação”), nos termos e para os fins dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”) e dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”), aplicáveis subsidiariamente às sociedades empresárias limitadas, e observadas as cláusulas e condições adiante consubstanciadas:

CLÁUSULA 1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 1.2. Regras de Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sempre que o contexto assim exigir; (b) todas as referências neste Protocolo e Justificação a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Protocolo e Justificação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Protocolo e Justificação como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (d) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (e) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência;



(f) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) as referências às leis e disposições legais incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas; (h) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Protocolo e Justificação, em data que não seja um dia útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente; e (i) os Anexos deste instrumento de Protocolo e Justificação fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

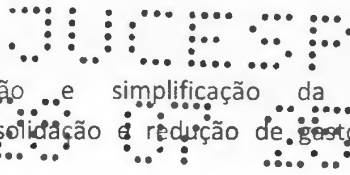
CLÁUSULA 2 OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

Cláusula 2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora continuará existente e sucederá a Incorporada, a título universal, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e artigo 227 da Lei das S.A. (“Operação” ou “Incorporação”).

CLÁUSULA 3 JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa facilitar a administração das sociedades, evitando despesas e processos redundantes e desnecessários, bem como otimizar e racionalizar a gestão de capital das sociedades que integram o grupo.

Cláusula 3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A realização da Operação é benéfica e interessante aos acionistas das Partes, e trará os seguintes benefícios às Partes:



- a. a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, a consolidação e redução de custos e despesas operacionais combinadas;
- b. a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá a melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando, assim, na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelo grupo econômico ao qual as Partes pertencem;
- c. a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes; e
- d. a racionalização e simplificação da gestão, de modo a eliminar processos e órgãos em duplicidade, resultando em eficiência administrativa e operacional para os negócios sociais combinados e redução e otimização de custos e despesas, tendo em vista que a Incorporada é atualmente sociedade inativa.

Cláusula 3.3. Opinião dos Administradores. Em vista do quanto disposto na Cláusula 3.1 e na Cláusula 3.2 acima, os administradores das Partes entendem que a Operação resultará em maior racionalização e otimização das atividades das sociedades envolvidas, o que justifica plenamente a sua implementação.

CLÁUSULA 4 COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

Cláusula 4.1. Composição do Capital Social da Incorporada Antes da Operação. O capital social da Incorporada, nesta data, é de R\$ 1.440.646,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais), dividido em 1.440.646 (um milhão, quatrocentas e quarenta mil, seiscentas e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e integralmente detido pela Athon Energia, única sócia da Incorporada.

Cláusula 4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação. O capital social da Incorporadora, nesta data, é de R\$ 469.836,45 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualmente

dividido em 469.836 (quatrocentas e sessenta e nove mil, oitocentas trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e integralmente detido pela Athon Energia, única acionista da Incorporadora.

CLÁUSULA 5

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA INCORPORAÇÃO

Cláusula 5.1. Aumento de Capital da Incorporadora. A incorporação pela Incorporadora do Acervo Líquido Incorporado da Incorporada, conforme definido neste Protocolo e Justificação, acarretará o aumento do capital social da Incorporadora.

Cláusula 5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora após a Operação. Conforme o disposto na 0 acima, o capital social da Incorporadora, após a Incorporação, será aumentado de R\$ 469.836,45 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualmente dividido em 469.836 (quatrocentas e sessenta e nove mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 1.127.802,33 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), dividido em 1.127.802 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

CLÁUSULA 6

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

Cláusula 6.1. Direito de Retirada Incorporada. Nos termos do artigo 1.077 do Código Civil, tendo em vista que a Athon Energia, única sócia da Incorporada, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada, já manifestou previamente sua concordância com a Operação, inexistirá dissidência em relação às deliberações que aprovarem a realização da Operação pela Incorporada, de modo que a única sócia da Incorporada não fará jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

Cláusula 6.2. Direito de Retirada Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

JUCESP
CLÁUSULA 7
AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Cláusula 7.1. Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 277, conjunto 11B, 11º andar, República, CEP 01.043-906 ("**Empresa Avaliadora**"), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. e do artigo 1.117 do Código Civil.

7.1.1 A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada deverão ser ratificadas pela Incorporada e acionistas da Incorporadora.

7.1.2 Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão de qualquer das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores de qualquer das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

Cláusula 7.2. Critério de Avaliação. A avaliação foi realizada pelo critério de avaliação do valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Incorporada, apurados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço patrimonial da Incorporada levantado em 31 de maio de 2025 ("**Data-Base**").

Cláusula 7.3. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação, que apresenta o resultado da avaliação contábil do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 7.3** ("**Laudo de Avaliação**").

Cláusula 7.4. Valor Atribuído ao Acervo Líquido Incorporado. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor total de R\$ 657.965,88 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) representa, em todos os

aspectos relevantes, o valor patrimonial contábil total do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora (“Acervo Líquido Incorporado”).

Cláusula 7.5. Variações Patrimoniais. A Incorporadora assumirá, absorverá e suportará integralmente as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Incorporadora, conforme aplicável.

CLÁUSULA 8 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

Cláusula 8.1. Relações de Substituição. Os administradores da Incorporadora e da Incorporada acordaram que, em decorrência da Operação, em substituição às quotas detidas pela Athon Energia no capital social da Incorporada, serão atribuídas à Athon Energia 657.966 (seiscentas e cinquenta e sete mil, novecentas e sessenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporadora (“Novas Ações”).

8.1.1 A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as quotas da Incorporada.

CLÁUSULA 9 EXTINÇÃO DA INCORPORADA E SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 9.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

Cláusula 9.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e do artigo 227 da Lei das S.A., a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada e incorporados pela Incorporadora.

Cláusula 9.3. Registro e Averbação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A. e do artigo 1.118 do Código Civil, a certidão da Operação passada pela Junta Comercial competente



será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal da Incorporada pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus, passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

CLÁUSULA 10 DIREITO DOS CREDORES

Cláusula 10.1. Impugnação da Incorporação. Nos termos do artigo 1.122 do Código Civil e do artigo 232 da Lei das S.A., o credor da Incorporada ou da Incorporadora poderá demandar judicialmente a anulação da Operação.

10.1.1 A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 90 (noventa) dias para os credores da Incorporada e no prazo de até 60 (sessenta) dias para os credores da Incorporadora, a contar da publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.

10.1.2 Após o decurso do prazo referido na Cláusula 10.1.1 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

10.1.3 A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.

CLÁUSULA 11 DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Cláusula 11.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 12 ATOS SOCIETÁRIOS

Cláusula 12.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e



Justificação; (v) o aumento do capital social da Incorporadora; (vi) a autorização para os administradores da Incorporadora implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Incorporadora.

12.1.1 A Operação não resultará na abertura de novas filiais da Incorporadora.

Cláusula 12.2. Alteração do Contrato Social da Incorporada. Deverá ser celebrada alteração do Contrato Social da Incorporada para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Incorporada; e (v) a autorização para os administradores da Incorporada implementarem os atos necessários para a efetivação da Operação.

CLÁUSULA 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação pelos acionistas da Incorporadora e pela única sócia da Incorporada, os administradores da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

Cláusula 13.2. Custas e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

Cláusula 13.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

Cláusula 13.4. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer



acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Cláusula 13.5. Alterações. O presente instrumento particular não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

Cláusula 13.6. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutível, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emvidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

Cláusula 13.7. Renúncia. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

Cláusula 13.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pelo Código Civil e pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos respectivos quotistas e acionistas das Partes, conforme o caso.

Cláusula 13.9. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação, assinado de forma digital e dispensada a assinatura de testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 784, §4º, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cláusula 13.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 13.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Cláusula 13.12. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação poderá ou não ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma Certisign.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes assinam o presente instrumento de forma digital.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonca Megale e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7EB-C259-963A-1CBA.



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Três Lagoas 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Geração Distribuída IV S.A., celebrado em 30 de junho de 2025.]

São Paulo/SP, 30 de junho de 2025.

Incorporadora:

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.

Por Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

Por Breno Mendonça Megale
Diretor Financeiro

Incorporada:

ATHON TRÊS LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Por Daniel Ferreira Maia de Freitas

Por Breno Mendonça Megale

Interveniente Anuente:

ATHON ENERGIA S.A.

Por Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

Por Breno Mendonça Megale
Diretor Financeiro



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON TRÊS LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON
GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.

ANEXO 7.3

Laudo de Avaliação da Incorporada

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA INCORPORADA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonca Megale e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7EB-C259-963A-1CBA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonca Megale e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F7EB-C259-963A-1CBA.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

AF139/2025

ATHON TRES LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Unversum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AF139/2025

DATA-BASE: 31 DE MAIO DE 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL PARA CONFERÊNCIA DE BENS EM 31 DE MAIO DE 2025 DA EMPRESA

ATHON TRES LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

A AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, com sede na Rua Sete de Abril, nº 277, Conjunto 11B, 11º Andar, República, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, neste ato representada por seu sócio infra-assinado, **Valmir Cardozo Ferreira**, Contador, portador do RG nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o nº 222.806.118-21 e registrado no CRC/SP sob o nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, vem, por solicitação da administração da empresa **ATHON ENERGIA S.A.** (doravante denominada “ATHON ENERGIA”, “companhia” ou “acionista”), sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.512.695/0001-47, proceder à **avaliação contábil** dos ativos que compõem o acervo líquido a ser incorporado. avaliação refere-se à empresa **ATHON TRES LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA** (doravante denominada “ATHON TRES LAGOAS 204”), sociedade limitada com sede na Rodovia MS-320 - KM 18, Gleba 1, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural, CEP 79.601-970, Município de Três Lagoas,

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 38.212.937/0001-01. Esta avaliação tem como base o **Balço Patrimonial levantado em 31 de maio de 2025**, sendo considerados os valores contábeis dos ativos e passivos, resultando na apuração do **Patrimônio Líquido (PL)** da **ATHON TRES LAGOAS 204.** O valor apurado será utilizado para fins de **integralização de capital** na sociedade **ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.** (doravante denominada “**ATHON GD IV**”, “**companhia**” ou “**acionista**”), sociedade por ações sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.115.608/0001-53.

Esclarece-se que a **ATHON TRES LAGOAS 204.** e a **ATHON GD IV** são sociedades, ambas controladas integralmente pela **ATHON ENERGIA S.A.**, sendo que o capital social da **ATHON TRES LAGOAS 204.** é totalmente detido pela Athon Energia. A operação ocorrerá por meio de incorporação de uma coligada, resultando em aumento de capital na **ATHON GD IV** com base no valor contábil dos ativos avaliados, ou seja, no patrimônio líquido da **ATHON TRES LAGOAS 204.** A seguir, apresenta-se o resultado dos trabalhos realizados e a posição patrimonial da **ATHON TRES LAGOAS 204.** em 31 de maio de 2025.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação, a valor contábil, do Acervo Patrimonial da **ATHON TRES LAGOAS 204.** para fins da integralização de capital social na **ATHON GD IV.**, em conformidade com os artigos da Lei nº 6.404/76 que regulam a integralização de capital e avaliação de ativos.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da **ATHON TRES LAGOAS 204.**, foi determinado exclusivamente



com base na posição contábil apresentada no balanço patrimonial da companhia, levantado em 31 de Maio de 2025, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório. O balanço patrimonial é apresentado no ANEXO I adiante neste laudo.

2. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação foi realizada com base no valor contábil, conforme a Lei nº 6.404/76, que é adequada para a integralização de capital em sociedades anônimas. A escolha do valor contábil foi fundamentada na necessidade de uma avaliação que reflita a posição financeira da empresa com base nos seus registros contábeis.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A responsabilidade pela elaboração e a exatidão dos demonstrativos contábeis apresentados é da administração da empresa **ATHON TRES LAGOAS 204**. . O presente laudo reflete a situação contábil da companhia na data-base de 31 de maio de 2025 e as alterações relevantes ocorridas até a data de emissão deste laudo.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade compreenderam principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da



empresa *ATHON TRES LAGOAS 204.*, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 31 de Maio de 2025, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa *ATHON TRES LAGOAS 204.*.

5. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:

- A *AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA* não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões



e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;

- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.

6. DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL:

O Acervo Patrimonial da empresa *ATHON TRES LAGOAS 204*, conforme balanço de 31 de Maio de 2025, neste laudo, demonstrados no Anexo I, estão resumidos a seguir:

ATHON TRES LAGOAS 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA Resumo do Acervo Líquido	31/05/2025
Valor dos Ativos - Anexo I	R\$ 1.039.839,67
Valor dos Passivos - Anexo I	R\$ 381.873,79
Total do Acervo Líquido da Companhia	R\$ 657.965,88



7. BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AO ACERVO PATRIMONIAL:

Todos os bens, direitos e obrigações constantes desse Acervo Patrimonial, integralizados pela empresa **ATHON GD IV** encontram-se revestidos de todas as formalidades exigidas pelas legislações comercial, civil e fiscal, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de modo uniforme e consistente, têm existência real, e sua propriedade, pela sociedade avaliada está respaldada em documentação hábil e idônea, e não foi constatada a existência de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros objetivando-os.

8. CONCLUSÃO

Os trabalhos realizados, fundamentados nos saldos do **ANEXO I**, determinam que o valor contábil do acervo patrimonial da **ATHON TRES LAGOAS 204**, para integralização de capital social na **ATHON GD IV** é de R\$ 657.965,88 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

9. ENCERRAMENTO

Este laudo foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e outras normas legais e regulamentares aplicáveis às sociedades anônimas. A avaliação contábil aqui apresentada atende às exigências de transparência e diligência na integralização de capital social, assegurando que o patrimônio líquido transferido esteja adequadamente representado.



Este laudo tem validade exclusivamente para os fins de integralização de capital social da **ATHON GD IV**, não podendo ser utilizado para outros propósitos sem a devida autorização.

Adicionalmente informamos que a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da empresa **ATHON TRES LAGOAS 204**, ou da empresa **ATHON GD IV** com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo datando e assinando de forma eletrônica.

São Paulo, 31 de Maio de 2025.



ASSINATURAS:

**AFIFE ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:14029398000101**

Assinado de forma digital por
AFIFE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:14029398000101
Dados: 2025.06.27 23:33:07 -03'00'

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CRC: 2SP033868/O6

**VALMIR CARDOZO
FERREIRA:2228061
1821**

Assinado de forma digital
por VALMIR CARDOZO
FERREIRA:22280611821
Dados: 2025.06.27 23:33:58
-03'00'

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2

SÓCIO-ADMINISTRADOR



RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO.





ANEXO 1

ATHON TAREX LAGOS 204 EQUIPAMENTOS POTIVOLTAÇÃO LTDA		Página: 1	
CNPJ/CPF 38.212.937/0003-01		Emissão: 31/05/2025	
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo (Em R\$)	31/05/2025	Passivo + Patrimônio Líquido (Em R\$)	31/05/2025
ATIVO	1.039.839,47	PASSIVO	1.039.839,47
ATIVO CIRCULANTE	221.252,75	PASSIVO CIRCULANTE	311.819,19
DISPONÍVEL	220.418,04	FORNecedores	388.902,20
OUTROS CREDITOS	834,71	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	965,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	818.586,72	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	657.263,80
OUTROS CREDITOS	79,50	CAPITAL SOCIAL	658.469,24
IMOBILIZADO	818.507,22	APORTE PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	4.828,50
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.439,56
	R\$ 0,00		R\$ 0,00

ELIZANGELA LIMA DE JESUS
 DE
 JESUS 349.7096.9882

ELIZANGELA LIMA DE JESUS
 CONTADORA
 CPF: 349.709.698-92
 CRC: 1SP304484-2



ANEXO 2

GLOSSÁRIO

A

• **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

• **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

• **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

• **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

• **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

• **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

• **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

• **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

• **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

• **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

• **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

• **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

• **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

• **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

• **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que



integra um patrimônio.

- **Benefícios econômicos**

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

- **CAPEX (Capital Expenditure)**

Investimento em ativo permanente.

- **Combinação de negócios**

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

- **Controlada**

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

- **Controladora**

Entidade que possui uma ou mais controladas.

- **Controle**

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

- **CPC**

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

- **CFC**

Conselho Federal de Contabilidade

- **Custo**

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

- **Custo de capital**

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

- **Custo de reedição**

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

- **Custo de reprodução**

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

- **Custo de substituição**

Custo de reedição de um bem, com a mesma

função e características semelhantes ao avaliando.

- **Custo direto de produção**

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

- **Custo indireto de produção**

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

- **CVM**

Comissão de Valores Mobiliários.

D

- **Data-base**

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

- **Data de emissão**

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

- **D&A**

Depreciação e Amortização.

- **Depreciação**

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

- **Documentação de suporte**

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

- **EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**

Lucro antes de juros e impostos.

- **EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)**

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

- **Empreendimento**

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shoppingcenter, parques temáticos), industrial ou rural.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



- **Empresa**
Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.
- **Enterprise value**
Valor econômico da empresa.
- **Equity value**
Valor econômico do patrimônio líquido.
- **Estado de conservação**
Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.
- **Estrutura de capital**
Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

- **Fluxo de caixa**
Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).
- **Fluxo de caixa do capital investido**
Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

- **Goodwill**
Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

I

- **IAS (International Accounting Standard)**
Normas Internacionais de Contabilidade.
- **IASB (International Accounting Standards Board)**
Junta Internacional de Normas Contábeis.
- **Idade aparente**
Idade estimada de um bem em função de

suas características e estado de conservação no momentada vistoria.

- **IFRS (International Financial Reporting Standard)**
Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.
- **Imóvel**
Bem constituído de terreno e eventuais enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.
- **Impairment**
Ver Perdas por desvalorização
- **Infraestrutura básica**

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- **Instalações**
Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

- **Liquidez**
Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

- **Metodologia de avaliação**
Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.
- **Múltiplo**
Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).



N

- **Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob

arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

- **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



fazê-lo.

- **Valor presente**

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

- **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

- **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

- **Vida útil econômica**

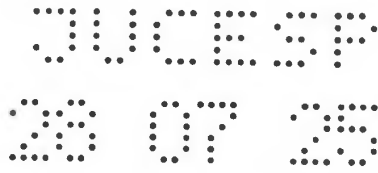
Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875





ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.

CNPJ/MF nº 55.115.608/0001-53

NIRE 35.300.638.972

ANEXO II

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

Estatuto Social Consolidado

[Documento segue nas próximas páginas.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1. 7



ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.

CNPJ/MF nº 55.115.608/0001-53

NIRE 35.300.638.972

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. A Athon Geração Distribuída IV S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Sociedade tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas (ii) participação em outras sociedades como sócia ou acionista e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Sociedade.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.127.802,33 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), representado por 1.127.802 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

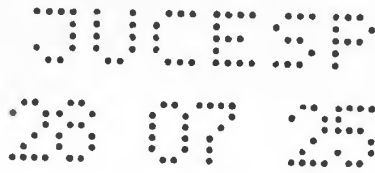
Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária da Companhia corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7. A titularidade das ações será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale e Ana Paula Casalatina. 8
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.



CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S. A.

Artigo 9. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 10. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Para tanto, a convocação deverá conter as instruções aos acionistas para participação remota. Caso um acionista participe remotamente de Assembleia Geral, o secretário da respectiva Assembleia Geral poderá exigir que tal acionista formalize seus votos por escrito, mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail), para que tais votos sejam anexados à respectiva ata da Assembleia Geral. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., e mediante notificação escrita aos acionistas, entregue por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral convocada. Se a Assembleia Geral não for instalada por falta de quórum, uma segunda convocação deverá ser feita com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1. 9



Parágrafo 3º. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

Artigo 13. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos metade do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, observadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A administração da Companhia compete à Diretoria, composta por 2 Diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 16. O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos Diretores que os substituirão.

Artigo 17. Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas pelo outro Diretor.

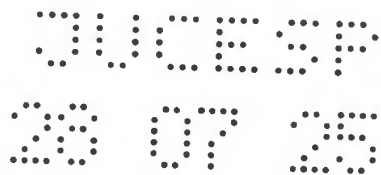
Parágrafo 1º. Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, o outro Diretor acumulará, interinamente, as funções do Diretor substituído até a eleição de um novo Diretor, pela Assembleia Geral, para ocupar o cargo em vacância.

Artigo 18. Compete a Diretoria a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas disposições deste Estatuto Social.

Artigo 19. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor, salvo nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale e Ana Paula Casalatina. 10
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.



Parágrafo 1º. A Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas seguintes hipóteses:

- (i) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos firmados entre a Companhia, de um lado, e seus clientes, de outros, exceto para a alteração de dados cadastrais ou dados das contas bancárias, caso em que a Companhia poderá ser representada isoladamente por somente 1 (um) Diretor;
- (ii) assinatura ou envio de notificações para os clientes da Companhia;
- (iii) celebração e aditamento de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a empréstimos ou financiamentos envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida, concessão de garantias, criação de gravames, celebração de alienação ou cessão fiduciária de bens e direitos, inclusive garantias concedidas em benefício de terceiros;
- (iv) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a investimentos de capital, aquisição de participação societária, títulos e dívidas conversíveis em participação societária ou instrumentos análogos, exceto se a contraparte for sociedade controladora, controlada ou sob controle comum com a Companhia; e
- (v) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos em nome da Companhia cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

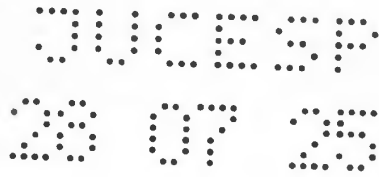
Parágrafo 2º. A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) procurador, cujo instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que os outorgados poderão praticar e a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado. Os procuradores poderão ser constituídos mediante assinatura de (i) 1 (um) Diretor isoladamente; ou (ii) 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas hipóteses previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. Os poderes de administração da Diretoria incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 20. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e sua distribuição entre os Diretores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale e Ana Paula Casalatina. 11
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.



Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos Diretores. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, se aplicável. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: **(a)** levantar balanços intermediários para períodos inferiores ao anual, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e **(b)** declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 24. O lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação:

- (a)** 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- (b)** o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 25 deste Estatuto Social; e
- (c)** o saldo terá a destinação estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

Artigo 26. A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale e Ana Paula Casalatina. 12
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.



Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Mesa:

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.

Por Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

Por Breno Mendonça Megale
Diretor Financeiro

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale e Ana Paula Casalatina. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4AAC-FA77-4645-85B1. 13



ATHON GERAÇÃO DISTRIBUIDA IV S.A.
CNPJ/MF nº 55.115.608/0001-53
NIRE 35.300.638.972

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025

Estatuto Social Consolidado

[Documento segue nas próximas páginas.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 7
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.



ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.
CNPJ/MP nº 53.115.608/0001-53
NIRE 35.300.638.972

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IV S.A.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. A Athon Geração Distribuída IV S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social: (i) participação e desenvolvimento, direta ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Sociedade tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas (ii) participação em outras sociedades como sócia ou acionista e (iii) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Sociedade.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.127.802,33 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos), representado por 1.127.802 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária da Companhia corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7. A titularidade das ações será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 8
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

JUCESP
CAPÍTULO XI. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S. A.

Artigo 9. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 10. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Para tanto, a convocação deverá conter as instruções aos acionistas para participação remota. Caso um acionista participe remotamente de Assembleia Geral, o secretário da respectiva Assembleia Geral poderá exigir que tal acionista formalize seus votos por escrito, mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail), para que tais votos sejam anexados à respectiva ata da Assembleia Geral. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., e mediante notificação escrita aos acionistas, entregue por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias da data da Assembleia Geral convocada. Se a Assembleia Geral não for instalada por falta de quórum, uma segunda convocação deverá ser feita com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 9
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.



Parágrafo 3º. Será considerada regular a Assembleia Geral e que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

Artigo 13. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos metade do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, observadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A administração da Companhia compete à Diretoria, composta por 2 Diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 16. O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos Diretores que os substituirão.

Artigo 17. Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas pelo outro Diretor.

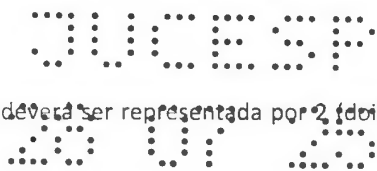
Parágrafo 1º. Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, o outro Diretor acumulará, interinamente, as funções do Diretor substituído até a eleição de um novo Diretor, pela Assembleia Geral, para ocupar o cargo em vacância.

Artigo 18. Compete a Diretoria a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas disposições deste Estatuto Social.

Artigo 19. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor, salvo nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 10
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.



Parágrafo 1º. A Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas seguintes hipóteses:

- (i) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos firmados entre a Companhia, de um lado, e seus clientes, de outros, exceto para a alteração de dados cadastrais ou dados das contas bancárias, caso em que a Companhia poderá ser representada isoladamente por somente 1 (um) Diretor;
- (ii) assinatura ou envio de notificações para os clientes da Companhia;
- (iii) celebração e aditamento de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a empréstimos ou financiamentos envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida, concessão de garantias, criação de gravames, celebração de alienação ou cessão fiduciária de bens e direitos, inclusive garantias concedidas em benefício de terceiros;
- (iv) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a investimentos de capital, aquisição de participação societária, títulos e dívidas conversíveis em participação societária ou instrumentos análogos, exceto se a contraparte for sociedade controladora, controlada ou sob controle comum com a Companhia; e
- (v) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos em nome da Companhia cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo 2º. A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) procurador, cujo instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que os outorgados poderão praticar e a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado. Os procuradores poderão ser constituídos mediante assinatura de (i) 1 (um) Diretor isoladamente; ou (ii) 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas hipóteses previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. Os poderes de administração da Diretoria incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 20. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e sua distribuição entre os Diretores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Mala De Freitas. 11
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.



Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas por qualquer dos Diretores. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, se aplicável. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (a) levantar balanços intermediários para períodos inferiores ao anual, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (b) declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 24. O lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação:

- (a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- (b) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 25 deste Estatuto Social; e
- (c) o saldo terá a destinação estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício.

Artigo 26. A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 12
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.



Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.



CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Mesa:

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.

Por Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

Por Breno Mendonça Megale
Diretor Financeiro

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Breno Mendonça Megale, Ana Paula Casalatina e Daniel Ferreira Maia De Freitas. 13
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A300-4C74-B169-521A.